

**GAB DEP DR. DIEGO CASTRO**

**PROJETO DE LEI N.º /2024**

Dispõe sobre a proibição da concessão de isenção ou benefício fiscal a pessoa jurídica ou física envolvida em ato de corrupção ou ato de improbidade administrativa e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Não será concedida, no âmbito do Estado da Bahia, qualquer isenção ou benefício fiscal se verificado, em relação ao requerente, alguma das seguintes situações:

I - existência de condenação pelos crimes previstos nos arts. 317 e 333 do Decreto lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

II - existência de condenação por improbidade administrativa praticada em qualquer nível dos entes públicos federados, nos termos do Capítulo II da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

III - existência de condenação judicial ou administrativa pela prática dos atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, tipificados no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. As condenações previstas no caput somente produzirão efeitos após o trânsito em julgado de sentença condenatória ou a coisa julgada administrativamente.

**Art. 2º** - Os requerimentos solicitando isenção ou benefício fiscal deverão estar acompanhados de:

I - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal:

II- declaração do requerente de que não se enquadra nas vedações do art. 1º

III - declaração de cumprimento de acordo de leniência, se for o caso.

**Art. 3º** - A isenção ou o benefício fiscal concedido será cancelado se constatada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações apresentadas.

Parágrafo único. Havendo cancelamento das isenções ou dos benefícios fiscais concedidos, a Administração Tributária lançará os tributos correspondentes com a cobrança dos gravames previstos na legislação local, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.**

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta visa estabelecer um mecanismo de reforço à integridade e transparência na administração pública, ao impedir que aqueles que se envolvem em práticas ilícitas ou antiéticas sejam beneficiados por isenções ou benefícios fiscais, os quais podem representar significativas vantagens econômicas.

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado um cenário crítico relacionado à corrupção e à improbidade administrativa, que geram sérios prejuízos não apenas às finanças públicas, mas também à confiança da sociedade nas instituições. A impunidade de envolvidos nesses crimes muitas vezes resulta em uma sensação de que a violação de normas e princípios éticos é tolerada, o que acaba enfraquecendo a moralidade pública e a legitimidade do sistema.

Este projeto de lei busca garantir que a isenção ou concessão de benefícios fiscais seja destinada apenas àqueles que atuam de maneira ética, em conformidade com as boas práticas administrativas e legais. Ao impedir que indivíduos ou empresas envolvidas em atos de corrupção ou improbidade administrativa sejam beneficiados com tais incentivos, busca-se assegurar que o uso do poder público e dos recursos fiscais seja feito de forma responsável e transparente.

Ademais, a proposta se alinha com os princípios da moralidade e da eficiência, previstos na Constituição Federal, os quais orientam a administração pública. A concessão de benefícios fiscais é um privilégio do qual deve gozar apenas aqueles que respeitam as leis e os princípios da administração pública. Indivíduos ou empresas que tenham sido comprovadamente envolvidos em crimes contra a administração pública devem ser excluídos desse privilégio, como forma de punição e de desestímulo a práticas ilícitas.

Por fim, a medida pode atuar como um importante instrumento para a prevenção da corrupção, pois reforça a ideia de que a violação dos deveres públicos não será premiada, mas, ao contrário, resultará em consequências econômicas tangíveis, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e com maior confiança nas instituições.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, como uma ação concreta no combate à corrupção e à improbidade administrativa, em benefício da moralidade pública e da ética na gestão fiscal do país.

**Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.**

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**